



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TEC. DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

CONTRATO nº 13/2015
Contratação direta, por meio de dispensa de licitação.
Prestação de serviço não contínuo
Procedimento Administrativo nº 23415.000535/2015-07

O presente contrato objetiva a prestação do serviço, não contínuo, de assinatura de SOFTWARE, provido com sistema de pesquisa de preços de compras e serviços de órgãos e entidades da Administração Pública, figurando, de um lado, como contratante, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA e de outro, como contratada, a empresa EDITORA CASA 10 LTDA, cujas normas orientadoras seguem abaixo:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, CNPJ nº 10.830.301/0003-68, com sede na Rodovia BR 407, km 8 – bairro Jardim São Paulo – CEP 56314-520, Petrolina- PE, fone (87) 2101.4300, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. Fabiano de Almeida Marinho, titular do RG nº 1.373.249 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 692.346.204-53, nomeado pela Portaria nº 245, de 17/06/2014, publicada no DOU nº 116, de 20/06/2014, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa EDITORA CASA 10 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.186/0001-34 estabelecida na Av. sete de Setembro, 4698 – Sala 207, - Batel – CEP 80240-000 – Curitiba-PR, Fone: (41) 2109.8666 e-mail: michelli.pereira@zenite.com.br, representada pelo Sr. Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto, portadora do RG nº 7.778.009-2 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº CPF:032.957.699-23, a qual desempenha na empresa o cargo de Diretora Desenvolvimento Humano Organizacional, denominada simplesmente de CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato, com o objeto abaixo, conforme processo, no alto enumerado, sujeitando-se às disposições da Lei 8.666/93, do Decreto nº 2.271, de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar

o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 15/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço não contínuo de assinatura de SOFTWARE, provido com sistema de pesquisa de preços de compras e serviços de órgãos e entidades da Administração Pública, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, em anexo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação do serviço, não contínuo, de assinatura de SOFTWARE, provido com sistema de pesquisa de preços de compras e serviços de órgãos e entidades da Administração Pública, em consonância com as Instruções Normativas nº 05/2014 e 07/2014, cuja ferramenta é disponibilizada 24h/dia, com dois perfis de acesso.	serviço	1	3.700,00	3.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.700,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02.12.2015 e encerramento em 01.12.2016

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor é de parcela única, relativa a todo o prazo de vigência da contratação, de **R\$ 3.700,00 (três e setecentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26430

Fonte: 011200000

Programa de Trabalho: 88616

Elemento de Despesa: 339039

PI: A20RLP01CPP

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Subseção Judiciária de Petrolina – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina-PE, 2de dezembro de 2015.



FABIANO DE ALMEIDA MARINHO

Representante da CONTRATANTE



HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Completo Jaceli Corraço

RG n.º 117.2559.6 CPF n.º 030.635.849.24

Ass: Jaceli Corraço

Nome Completo EDUARDO DE ARAUJO PEREIRA

RG n.º 292136 SD/DE CPF n.º 471152114-34

Ass: [Signature]

